



PROVIMENTO Nº 04/2016

Dispõe sobre o controle e fiscalização dos atos decorrentes de Convênios previstos no artigo 139, do Provimento COGER nº 02/2013 (Consolidação Normativa dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre) e dá outras providências.

A **Corregedora-Geral da Justiça**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

Considerando as disposições do Art. 139 da Consolidação Normativa dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (Provimento COGER nº 02/2013);

Considerando que o Art. 42 da Lei Estadual nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, determina à Corregedoria-Geral da Justiça a regulamentação, as características, a utilização, a distribuição, o valor e o controle dos selos de fiscalização;

Considerando ser relevante e necessário empreender efetivo controle dos atos praticados pelos Serviços de Protesto de Títulos decorrentes de Convênios que visam ao diferimento dos emolumentos no âmbito do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o “Relatório de Emolumentos Diferidos nos Serviços de Protesto de Títulos” visando ao efetivo controle dos atos notariais praticados no Estado do Acre, cujo pagamento dos emolumentos no ato da apresentação do título é dispensado em razão de convênio firmado com esteio no art. 139, do Provimento COGER nº. 02/2013.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O controle e a fiscalização dos atos descritos no caput serão realizados por meio de planilha, conforme modelo anexo a este provimento (Anexo I), que será enviada até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de lançamento.

§ 2º A planilha objeto do parágrafo anterior será atualizada diuturnamente, cabendo ao Tabelião ou pessoa por ele designada lançar os atos efetivamente praticados à medida das ocorrências e, ainda, a numeração dos respectivos selos utilizados, a fim de que a tabulação concernente aos emolumentos dispensados e a sua respectiva quitação, quando houver, esteja constantemente atualizada.

§ 3º A Corregedoria-Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições, a qualquer tempo, poderá solicitar a referida planilha, a fim de verificar o estrito cumprimento das determinações exaradas no parágrafo anterior.

Art. 2º Compete aos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado do Acre o escoreito preenchimento do relatório concernente ao controle dos atos diferidos nos Serviços Notariais, devendo relacionar todos os atos realizados no período, cujo pagamento prévio dos emolumentos tenha sido dispensado, bem ainda os lançamentos relativos à quitação de emolumentos de atos outrora diferidos, seja pela ocasião do ato elisivo do protesto ou do seu cancelamento, correlacionando-os ao número do selo utilizado no ato primevo.

Art. 3º A arrecadação decorrente dos emolumentos que outrora tenham sido diferidos será lançada como receita da Serventia no mês que ocorrer o efetivo pagamento, observando-se o recolhimento dos Fundos de Compensação e de Fiscalização para o referido período.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-Acre, 01 de fevereiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Continuação do Anexo I – Provimento nº 04/2016

CONTROLE DOS EMOLUMENTOS DIFERIDOS

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DOS EMOLUMENTOS	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)
VALORES PENDENTES – ORIUNDOS DE PERÍODOS ANTERIORES			
VALORES DOS EMOLUMENTOS DIFERIDOS NO PERÍODO			
VALORES DOS EMOLUMENTOS RECEBIDOS NO PERÍODO			
SALDO REMANESCENTE (VALORES PENDENTES)			

RESPONSÁVEL PELOS LANÇAMENTOS:

DATA:

Republicado por incorreção